



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## **RESOLUÇÃO Nº. 26 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a organização da votação do processo do edital nº 002/2023-CMDCA do Conselho Tutelar no Município de Carapicuíba – Gestão 2024-2028 e da outras providencias.**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Publicação do Edital nº 002/2023-CMDCA que dispõe sobre processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para gestão 2024/2028 no município de Carapicuíba;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 04 de 25 de abril de 2023 que dispõe a Composição da Comissão Especial temporária do Edital nº 002/2023;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a reunião da comissão especial realizada em 28 de setembro de 2023;

**Artigo 1º.** O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais da Lei Federal nº 8.069/92 (ECA) e Lei Municipal nº 2.976/10, 2.985/10, alteradas pela 3.158/12 que dispõem sobre os parâmetros de funcionamento do conselho tutelar, torna público a organização do local da votação dos candidatos do Edital nº 002/2023-CMDCA conforme segue:

**Artigo 2º.** A Eleição será em 1º de outubro de 2023 (Domingo), das 08h00m às 17h00m horas, local de votação na Escola Estadual Toufic Joulian, localizado no endereço: Av. Rui Barbosa nº 820- Centro, Carapicuíba- SP. CEP: 06311-000.



**Artigo 3º.** Conforme resolução 04/CMDCA/2023, Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I- Agnes Vargas, representante governamental
- II – Ana Rita Nascimento, representante da sociedade civil
- III – Edna Moreira Santos Gotter, representante da sociedade civil
- IV- Elisabeth Fátima de Oliveira Timóteo, representante da sociedade civil
- V- Fernando Honorato de Oliveira, representante governamental
- VI- Josinete Lira Sena, representante governamental
- VII- Keila Maria Alves Silva, representante da sociedade civil
- VIII- Marcio Lopes Passos, representante governamental

**Artigo 4º.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário.

- I. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- II. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- III. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**Artigo 5º.** Compete às Mesas Receptoras:

- I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
- II - Receber os eleitores;
- III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;
- IV - Conferir a relação da lista com o título de eleitor e RG;
- V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;
- VI - Liberar o acesso do eleitor a urna.

**Artigo 06º** Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Garantir a ordem dos trabalhos.
- II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;
- III - Acompanhar a atuação dos fiscais;
- IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;



**Artigo 07º** Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - Auxiliar o mesário, caso necessário.

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 08º.** Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

VI - Orientar os eleitores na fila;

VII - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

VIII - Orientar a saída dos eleitores.

**Artigo 9º.** Os eleitores deverão comparecer ao local, munidos de original **ou** cópia autenticada em cartório de um dos seguintes documentos com foto, obrigatoriamente junto com o título de eleitor:

I- Cédula de Identidade (RG);

II- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III- Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, com fotografia e dentro do prazo de validade.

V- Documentos de identificação profissional, exemplo: CRAS, OAB, CRM dentro outros.

**Parágrafo único:** Título de eleitor deverá ser apresentado junto com RG.

**Artigo 10º.** O Eleitor será direcionado a sua respectiva sala de votação, após apresentação de documento, conforme artigo 4º deverá assinar a lista de presença e receber a cédula de votação, no qual deverá marcar com X somente 01 um candidato.

I. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos com a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, junto com o título de eleitor com foto.

II. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

III. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

IV. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

V. Poderão votar os cidadãos cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VI. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VII. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**Artigo 11 °.** Caberá à Comissão Especial no dia da Eleição:

I – Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II – Adotar as providências necessárias para a organização e realização do pleito;

III – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

IV – Analisar e julgar eventuais impugnações contra mesários, apuradores e a apuração;

V - Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Fiscalizar a apuração dos votos;

VII – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio do Edital.

VIII- Apurar eventuais denúncias ocorridas.

**Artigo 12 °.** Após encerramento de votação, inicia-se a apuração, em espaço aberto definido pela Comissão Especial, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

**Artigo 13 °** As urnas ficaram em espaço único definido pela comissão para apuração dos votos pelo presidente e secretário de cada uma das salas, das respectivas urnas.

**Artigo 14 °** poderá acompanhar a apuração dos votos os candidatos e 01 fiscal de cada candidato.

**Artigo 15 °** Fica proibido a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, sob pena de perda do pleito do candidato.

**Artigo 16 °.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 17°.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 28 de Setembro de 2023.

**Marcio Lopes Passos**  
**Presidente CMDCA – gestão 2023/2025**

Página 4 de 4

CMDCA – Avenida Celeste, 186 - Centro - Carapicuíba-SP CEP: 06320-030.

Telefones: (11) 4183-3596 - (11) 4146-4450 | E-mail: [cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br)